



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.0035.00/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, E A EMPRESA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "E", em Brasília/DF, CEP 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pela Coordenação-Geral do Cerimonial, a Senhora **MARIA IZABEL DE SOUZA TEIXEIRA DA ROCHA RODRIGUES**, nomeada pela Portaria nº 520, publicada no DOU de 14 de julho de 2016, inscrito (a) no CPF nº [REDACTED] 0 portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 3.

CONTRATADA:

A empresa **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.314.329/0020-92, estabelecida no Aeroporto Internacional de Brasília JK - Setor de Comissaria s/n, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelos senhores **LEANDRO RODRIGUES FERMINIANO** portador da CI nº [REDACTED] 6 SSP/DF e CPF nº [REDACTED] 8, e **ANDREA PICCINATO MACEDO COSTA**, portador da CI nº [REDACTED] 4 e CPF nº [REDACTED] 8, tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.024828/2017-21, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 022/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns, sem disponibilização de mão de obra, de comissaria aérea no Aeroporto Internacional de Brasília às aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), utilizadas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e comitiva que porventura vier a acompanhá-lo, em seus deslocamentos oficiais partindo do Aeroporto Internacional de Brasília e/ou Base Aérea de Brasília, com fornecimento e transporte de materiais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, páginas 27 a 30 - (2227154).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QTDE EST. ANO	UNT. R\$	SUBTOTAL (R\$)
1	Açúcar Individual sachet 6 g	Un	70	0,12	8,40
2	Adoçante Individual sachet 1g	Un	70	0,27	18,90
3	Água de coco - Caixa 1 litro	Un	20	9,34	186,80
4	Água Mineral com Gás - 500 ml	Un	50	3,57	178,50
5	Água Mineral sem Gás - 500 ml	Un	150	2,30	345,00
6	Almoço / Jantar	Un	250	45,01	11.252,50
7	Bandeja de Frutas fatiadas	Un	20	75,46	1.509,20
8	<i>Breakfast</i> Frio	Un	125	14,40	1.800,00
9	<i>Breakfast</i> Quente	Un	125	23,33	2.916,25
10	Café Solúvel Individual	Un	100	2,30	230,00
11	Caixa isopor 20 l	Un	20	41,27	825,40
12	Cereal <i>em barra</i> - 25 g	Un	250	3,93	982,50
13	Copo de Plástico transparente - 300 ml	Un	1.300	0,61	793,00
14	Copo Térmico de Isopor - 100 ml	Un	250	0,55	137,50
15	Gelo Cubo	Quilo	300	1,97	591,00
16	Gelo Seco	Quilo	100	32,49	3.249,00
17	Guardanapo (34 x 34 cm.) pct.	Un	100	7,03	703,00
18	Iogurte de Frutas - 120 g	Un	150	4,50	675,00
19	Iogurte Diet - 120 g	Un	150	4,70	705,00
20	Lanche Frio	Un	125	34,72	4.340,00
21	Lanche Quente	Un	125	43,07	5.383,75
22	Refrigerante Cola - Lata 335 ml	Un	150	4,33	649,50
23	Refrigerante Cola <i>Diet</i> - Lata 335 ml	Un	300	4,33	1.299,00
24	Refrigerante de Guaraná - Lata 335 ml	Un	80	4,33	346,40
25	Serviço de Entrega - Handling	Un	100	45,80	4.580,00
26	Salada de frutas 150g	Un	200	3,70	740,00
27	Sanduíche de Frango	Un	50	7,05	352,50
28	Sanduíche de Peito de Peru	Un	50	7,14	357,00
29	Sanduíche Misto (Fechado)	Un	50	4,16	208,00
30	Suco de Laranja natural	Un	10	23,42	234,20
31	Suco de fruta- Caixa 1 l	Un	100	9,22	922,00
32	Suco <i>light</i> - Caixa 1 l	Un	100	10,43	1.043,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANO					R\$ 47.562,30

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 47.562,30 (quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 04122210620000001

Elemento de Despesa: 339039

Administração da Unidade - MCTIC

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3. Para cobertura da despesa, neste exercício, foi emitida Nota de Empenho nº 2017NE801043, de 05/12/2017, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à conta da dotação frumentária específica nesta Cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, páginas 21 a 23 - (2227154).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA -Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.378,12 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e doze centavos), na modalidades previstas no Edital, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, páginas 18 a 20 – (2227154).

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de



Referência, anexo do Edital, página 42 - (2227154).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, páginas 43 a 46 - (2227154).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, páginas 49 a 51 – (2227154).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, páginas 49 a 51 (2227154).

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

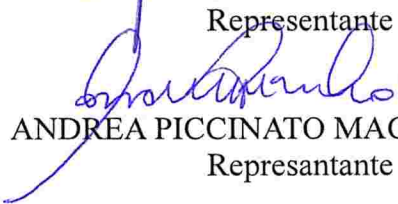
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

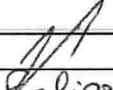
Brasília/DF, 14 de dezembro de 2017


MARIA IZABEL DE SOUZA TEIXEIRA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora-Geral do Cerimonial


LEANDRO RODRIGUES FERMINIANO
Representante


ANDREA PICCINATO MACEDO COSTA
Representante

TESTEMUNHAS:

1)  NOME: Felipe M. Sugimoto CPF: 9	2)  NOME: Izabella da C. Lel CPF: 5
--	--



